

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 415/15

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

CONTRATADA: **PAULO ROBERTO DA LUZ EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 16.674.159/0001-21, Av. Brasil Oeste, 3568, sala 01, Pavilhão 02, na cidade de Passo Fundo - RS, neste ato representado pelo **Sr. PAULO ROBERTO DA LUZ**, CPF nº 119.636.540-72;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, I da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A **CONTRATADA** prestará **serviços de pavimentação com paralelepípedos de 115,50m²**, (material e mão-de-obra) incluindo a colocação de meio-fio de concreto, de acordo com Projeto Básico, **na Rua da AABB** no Bairro Santo Antônio. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância **R\$ 7.116,29** (sete mil, cento e dezesseis reais e vinte e nove centavos).

2.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o término da prestação de serviços, mediante Nota Fiscal fornecida pela **CONTRATADA**, assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal e apresentação do Boletim de Fiscalização pelo Fiscal do Contrato;

2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços **será de 05 dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado.**

3.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1034 Ampliação de Pavimentação Urbana

4.4.9.0.51.99.00.00.00 Outras Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.1.6 - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

6.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será o Sr. João Carlos Loeff e a execução do contrato, será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Juviana Rech.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Examinado e aprovado:

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Luiz Paulo Moraes Malaquias
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 17.684

PAULO ROBERTO DA LUZ EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: